

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.663 /

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o determinado na Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, na Lei Municipal 7140/00, no Edital de Concorrência Pública 003/2000-SPC, relativo à licitação do transporte coletivo urbano no Município de Poços de Caldas, e no Contrato de Concessão 205/04, relativo ao Sistema de Transporte Coletivo do Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO a previsão de implantação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo no Município de Poços de Caldas, até junho de 2007;

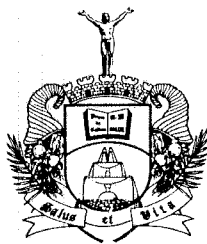
CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Coletivo Urbano de Poços de Caldas, como pré-requisito para implantação do referido sistema integrado;

CONSIDERANDO a obrigação de elaboração, pela concessionária do transporte coletivo urbano no Município, do projeto executivo do sistema de bilhetagem do sistema integrado de transporte coletivo de passageiros, prevista no Edital de Licitação; e, finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do sistema de bilhetagem eletrônica;

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como a geração e coleta de dados do futuro Sistema Integrado de Transporte, a ser implantado até junho de 2007.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica tem como objetivo:

- I – o cadastramento de todos os usuários que gozem de benefícios tarifários;
- II – o cadastramento dos empregadores e dos beneficiários do Vale Transporte;
- III – o controle automatizado da receita auferida pela empresa concessionária no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Poços de Caldas;
- IV – o controle da demanda de passageiros transportados;
- V – a expedição do cartão eletrônico às diferentes categorias de usuários.

Art. 3º - Compete à Empresa Concessionária do Transporte Público Urbano:

- I – disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário;
- II – comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas;
- III - descentralizar os pontos de vendas de passagens antecipadas e de atendimento do público usuário;
- IV – elaborar e manter o cadastro de usuários que gozem de benefícios tarifários;
- V – controlar os créditos individualizados das vendas de passagens antecipadas;
- VI – instituir cartão eletrônico na forma prevista por este Decreto;
- VII - encaminhar, mensalmente, ao Órgão Gestor relatório das informações processadas através do sistema de bilhetagem eletrônica;
- VIII – implantar plano de divulgação a todos os usuários do transporte coletivo, sobre as alterações que serão implementadas no sistema de transporte, no que se refere ao cartão eletrônico.

Art. 4º - O cartão eletrônico a que se refere o inciso VI do artigo 3º, para fins de identificação do usuário, classifica-se em:

- I – Cartão Vale Transporte: destinado aos trabalhadores beneficiários do sistema de vale transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e Leis Municipais nºs 3.668/87 e 3.819/88;
- II – Cartão Estudante: destinado aos alunos e professores que, na forma da Legislação Municipal em vigor, tenham direito ao desconto de 50% na tarifa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III – Cartão Cidadão: Destinado a todo usuário que comprove documentalmente residir no Município de Poços de Caldas;
- IV – Cartão Turista: Destinado a todo o usuário que não comprove residência no Município de Poços de Caldas.

§ 1º - Caberá à concessionária a formatação e emissão dos cartões eletrônicos, com obrigatória menção, de uma das classificações acima referidas, em destaque, no mesmo.

§ 2º - As formatações e informações impressas no cartão, assim como qualquer alteração das mesmas, deverão ser submetidas à aprovação do Poder Concedente, antes de sua produção.

Art. 5º - O cartão eletrônico comportará, através da implantação de *chip* eletrônico, o registro de créditos a serem utilizados pelo usuário, ficando a critério da concessionária definir o número máximo de créditos a serem registrados no cartão, tendo em vista a capacidade de armazenamento e eventual avanço tecnológico desta capacidade, ouvido o Poder Concedente.

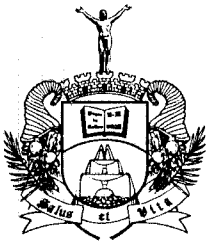
Art. 6º - O cartão eletrônico será pessoal e intransferível, devendo ter sistema de identificação individualizado, por "*chip ID*" ou outro meio a ser implantado pela concessionária, podendo ser utilizado apenas pelo usuário cadastrado.

Art. 7º - O cartão será utilizável, com possibilidade de rearmazenamento de créditos na medida de sua utilização.

Art. 8º - Caberá à concessionária o fornecimento gratuito do primeiro cartão, para cada usuário das classes vale-transporte, escolar e cidadão, mediante comodato, na forma do art. 579 a 585 do Código Civil, ficando o usuário responsável pela guarda e conservação do cartão.

Art. 9º - O Cartão Turista poderá ser adquirido pelo usuário não residente em Poços de Caldas, mediante pagamento de taxa de aquisição definida no artigo 12, ficando a concessionária obrigada a recomprar o referido cartão, no prazo de até 30 dias após a sua venda e desde que esteja em perfeita condição de reutilização, se assim desejar o usuário.

Art. 10 - Será considerado inativo, podendo a concessionária excluir do Sistema, o cartão do usuário que não estiver sendo utilizado há mais de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 11 - O preço de venda do segundo ou subseqüente cartão das classes vale-transporte, escolar e cidadão será equivalente a cinco vezes o valor da tarifa básica vigente no momento da aquisição.

Art. 12 - O preço de venda do cartão turista será equivalente a cinco vezes o valor da tarifa básica vigente.

Art. 13 - Será mantido por trinta dias o mesmo número de viagens que os créditos acumulados em cada cartão representarem no momento anterior ao de reajuste ou revisão tarifária, adequando-se, depois de trinta dias, a quantidade de crédito à proporção do preço da nova tarifa.

Art. 14 - O usuário deverá comunicar à concessionária, no mesmo endereço de venda dos cartões, a danificação ou o extravio do cartão eletrônico, a qual providenciará o seu cancelamento e a recuperação dos créditos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do aviso, mediante pagamento da tarifa definida no artigo 11.

Art. 15 - No caso de devolução definitiva do cartão eletrônico, o adquirente terá direito ao recebimento do valor que restar acumulado eletronicamente no mesmo, mediante dedução do percentual de 10% a título de custo administrativo compensatório.

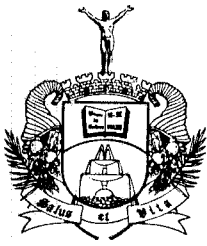
Art. 16 - Fica expressamente proibido disponibilizar a terceiros o banco de dados dos usuários mantido pela concessionária.

Art. 17 - Para a fiscalização e a integridade dos dados do Sistema, o Órgão Gestor poderá realizar auditorias pelo acesso às fontes do sistema de informatização, exceto as que estejam legalmente protegidas pelo direito de criação e de propriedade do fornecedor do programa.

Parágrafo único - A concessionária será obrigada a repassar ao Órgão Gestor todas as informações exigidas na legislação vigente, bem como aquelas especificadamente previstas em norma complementar.

Art. 18 - O cadastramento dos usuários, necessário para a emissão dos cartões, será feito junto à concessionária, mediante cumprimento das regras legais vigentes, inclusive para a emissão do cartão vale-transporte e cartão estudante.

Art. 19 - A concessionária terá o prazo de até 30



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

dias, contados da publicação deste Decreto, para iniciar a operação do sistema de bilhetagem eletrônica no Município de Poços de Caldas.


Art. 20 - A concessionária fica obrigada a converter eletronicamente como crédito individual do usuário, todas as passagens ou vale-transporte que lhe forem entregues, pelo prazo de 60 dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 21 - Continuará sendo aceito o pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano em dinheiro, para os casos de usuários que não fizerem uso do cartão eletrônico, nem fizerem jus ao benefício da isenção tarifária, no valor da tarifa vigente.

Parágrafo único - Para que o usuário possa utilizar do benefício da integração, previsto no sistema, quando de sua implantação, será imprescindível o uso do cartão.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação